REJEITADO
Em, 15/12/2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

6

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2021

Acrescenta §1º, Parágrafos 2º ao Art.2 º na Lei Complementar 077\2021, do projeto de Lei Complementar encaminhado pelo executivo que "altera dispositivos das Leis Complementares nº. 01\1991, 036\04, 067\2017, 077\2021, na forma que indica e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta §1º, parágrafos 2º ao artigo 2º, da Lei Complementar 077\2021, do Projeto de Lei Complementar que "altera dispositivos das Leis Complementares nº. 01\1991, 036\04, 067\2017, 077\2021, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 11ª. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art. 2º Lei Complementar 77\2021xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

§ 1º - Para os trabalhadores que garantiu a continuidade da prestação de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus (STCO), com fundamento na Lei Complementar nº 77, de 25 de março de 2021, é garantido: (NR)

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, fixar os valores dos Tickets de R$ 553,00 de forma igualitária para todos os profissionais e pagar a diferença para todos os profissionais que ainda não receberam; contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA. (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto a previsão contida no art. 1º desta Lei, cujos efeitos dar-se-ão a contar de 1º de janeiro de 2022.

Salvador, 15 de dezembro de 2021

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

Em junho de 2020, a Prefeitura de Salvador decretou a intervenção da empresa CSN – Transporte Urbano S\A, mediante ao decreto nº 32512 – 2020, após ser informado pelo STTROBA – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado da Bahia de que a concessionaria vinha descumprindo as normas coletivas assinada com o sindicato representante da categoria profissional.

O decreto de intervenção assinado pelo prefeito na época foi para manter o serviço e garantir os empregos 4.5 mil funcionários que atuavam no sistema, com tudo após o termino da intervenção muitos desses trabalhadores ainda não receberam seus direitos trabalhistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Esta emenda ao Projeto de Lei Complementar tem a função de corrigir esta distorção social quando aponta uma solução para resolver esta emblemática questão trabalhista, por isso peço aos meus nobres paras a aprovação da matéria com certa urgência

Salvador, 15 dezembro de 2021.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB